



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/2024
PROCESSO LICITATÓRIO-PE: 024/2024
CONTRATO: 20240116
ASSUNTO: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO e ALTERAÇÃO DE SÓCIO
CONTRATADA: VIEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se, o presente, de procedimento de PE sob o nº 024/2024 que culminou na contratação da empresa citada ao norte. O termo aditivo em questão visa à alteração do endereço da sede da contratada, em conformidade com a nova localização da empresa e mudança no quadro societário.

A análise visa verificar a conformidade do termo aditivo com a Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, e se a alteração proposta preserva os direitos e obrigações originalmente pactuados entre as partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A alteração de endereço e de sócio no âmbito de contratos administrativos encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial nos dispositivos que tratam das alterações contratuais.

O art. 124 da referida Lei dispõe sobre a possibilidade de aditivos contratuais, desde que preservadas as condições de equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuadas e respeitados os limites legais. A alteração do endereço e mudança de sócio, por si só, não modifica o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tratando-se de ajuste meramente administrativo, não implicando ônus para a Administração.

No presente caso, a alteração pretendida refere-se exclusivamente à mudança de endereço da sede da contratada e alteração de sócio, o que se enquadra na prerrogativa de alterações contratuais que não alteram o objeto do contrato nem as condições inicialmente pactuadas. Tal modificação, portanto, é considerada formal e não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

afeta os direitos e obrigações das partes, sendo plenamente cabível mediante a formalização de termo aditivo.

Além disso, é importante assegurar que a mudança de endereço não acarrete prejuízos ao cumprimento do contrato e que a nova localização esteja devidamente registrada e atualizada nos cadastros pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), se aplicável.

Ainda nessa égide, é mister destacar, que em análise ao processo em tela, A retirada do sócio da empresa é juridicamente viável, desde que sejam observados os procedimentos legais e as formalidades exigidas pela legislação vigente e que a empresa supracitada juntou a alteração contratual da sociedade, documento essencial para a formalização deste termo aditivo.

3. CONCLUSÃO

À luz das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da análise dos fatos apresentados, concluo que, a alteração de endereço da sede da contratada, por meio de termo aditivo, é juridicamente válida, desde que mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Dessa forma, opinamos pela regularidade jurídica da celebração do termo aditivo para alteração do endereço da sede da contratada e mudança de sócio.

ITAITUBA - PA, 29 de agosto de 2024.

Atemistokles A. de Sousa - OAB/PA nº 9.964